

Correio Paulista

Propriedade de Joaquim Roberto de Azevedo Marques

Administrador José Maria de Azevedo Marques

ANNO XXVIII

N. do dia - 100 rs.	Anno	148000	Anno	188000
Semestre	75000	Semestre	98000	
<i>Pagamentos adiantados</i>				

AOS NOSSOS AMIGOS

A bem dos legítimos interesses do partido conservador, julgamos conveniente declarar, que, por enquanto, nenhuma combinação existe a respeito das futuras candidaturas à deputação geral.

Convém, portanto, que não sejam tomados desde já compromissos, que possam prejudicar no futuro qualquer combinação partidária.

CORREIO PAULISTANO

S. PAULO 15 DE FEVEREIRO DE 1881.

O plano, combinado no palácio do governo, do adiamento da assembleia provincial, antes de votadas as leis anuais, dá a medida da moralidade política do actual presidente da província, como pronuncia os escândalos que se esperam da execução da lei da reforma eleitoral, se continuar na presidência o sr. Abelardo.

O acto adicional é expresso sobre a atribuição que confere aos presidentes da província de adiarem as respectivas assembleias, limitando-a ao caso de assim o exigir o bem da província.

É motivo de alta importância pôde, portanto, justificar semelhante medida; ora, no presente caso, nenhum existe, a não ser o da conveniência partidária dos amigos do governo nos arranjos eleitorais, anteposta ao cumprimento do mandato legislativo.

Se, por simples comodidade dos seus amigos, o presidente da província não hesita em usar arbitrariamente da importante atribuição de adiar a assembleia, antes de votadas as leis anuais, ainda quando tenha de contrariar, por esse modo, a doutrina sustentada pelo sr. presidente do conselho em seu aviso de 1861, o que não deve esperar-se do delegado do governo quando for necessário ao seu partido a sua intervenção no pleito eleitoral para dar-lhe a vitória das urnas?

Se não bastasse os actos que já tem praticado o sr. Abelardo, attentários da

lei e da moralidade política, mesmo com relação à execução da reforma eleitoral, como a precipitação na designação do prazo para o assentamento, quando a lei não é conhecida em muitas localidades do interior da província, como ainda as creações de subdelegacias e as nomeações de autoridades policiais, pela simples conveniência de dar-lhes capacidade eleitoral; se não bastasse tudo isso para aconselhar a um governo honesto a substituição do seu delegado nesta província, o adiamento da assembleia provincial, resolvido em palácio, por mero acordo de conveniências partidárias, era motivo mais que suficiente para obrigar-o à esse acto, reclamado pela moralidade política de um governo empenhado na execução da lei.

Se é sincero o sr. Sarsiva, como acreditamos, nas declarações que tem feito de absoluta imparcialidade na execução da reforma eleitoral, cumpre-lhe o dever de tomar, desde já, providências com relação à província de S. Paulo, onde o seu par-

ido, fraco na opinião, pois só vive pelo apoio oficial, prepara-se, ajudado pela subserviência de um presidente sem habilidades para o cargo que exerce, sem prestígio, sem influência, sem moralidade política em si, a toda sorte de expedientes para conservar uma apariência de força, prestes a desvanecer-se.

Diz-se que é causa assentada nos conselhos da coroa a demissão de todos os presidentes de província.

Seja ou não real essa deliberação do governo, a que cumpre a que ella seja tomada com relação à província de S. Paulo, se o governo tem sério empenho na fiel execução da lei da reforma.

A permanência, na administração da província de S. Paulo, de um presidente da bútola do sr. Abelardo seria sempre um motivo de descredito para qualquer governo, mas, nas actuais circunstâncias, é um facto altamente escandaloso, e contrário ao empenho de honra do sr. Sarsiva.

Se o conflito resultante ficar sem solução, o que duvidamos, por ser contra os interesses do gaz, será bom rever o contrac-

A questão do gaz traz também o cunho da energia e do tipo administrativo do actual presidente.

Apestar de estar aberta a assembleia há mais de um mês ainda não foi publicado o relatório da presidência de que há um só exemplar manuscrito que está sobre a mesa da assembleia provincial.

Com algum trabalho conseguimos folhear o preciso documento e procuramos ouvir a opinião do governo sobre os abusos da Companhia de Gaz.

O presidente confirma a existência dos abusos apontados, mas diz que o governo sente-se impotente porque o empregado encarregado da fiscalização não é remunerado, e o contrato da companhia não oferece garantias para a ação do governo.

Para mais detalhes, reporta-se ao relatório da repartição das Obras públicas que diz vir como anexo.

Debalde procuramos o tal relatório e nos convencemos que estava anexo ao relatório da presidência por um esforço da imigração do sr. Laurindo.

Quanto a propor a assembleia medidas tendentes a melhor garantir os interesses do público, foi causa com que se não importou o presidente.

Porque não propôz o estabelecimento de um ordenado ao funcionário que não cumpre os seus deveres, como disseram a Tribuna e o sr. Laurindo, visto não ser pago?

Demais, o sr. Laurindo parece não ter lido o contrato.

Não terá a companhia a obrigação de fornecer luz de certa intensidade?

Não se terá comprometido a accender e a espagar os lampões das ruas a horas convencionadas?

Se a companhia, cimo é notório, não cumpre os seus deveres, o governo por seu lado, se o contrato não lhe fornece outros meios, não pague a subvenção da província, até a companhia voltar no cumprimento dos seus deveres.

Se o conflito resultante ficar sem solução, o que duvidamos, por ser contra os interesses do gaz, será bom rever o contrac-

to, pensar em a população a dar à esta cidade, porque, á de Santo

Volta a discutir srs. Laurindo.

Vou a r. appre lebre contract qual o sr. Lauri

48 do anno pa trucção de um v e o Morro do Ch atterro, que poder ducto de que falla

Estamos certos qu votar a approvação, c em 1880 e aplaudiu sidente que desprezou

Estará de conformida dentes.

CÂMARA MUNICIPAL

SESSÃO ORDINARIA DE 31 DE JANEIRO DE 1881

Presidencia do sr. dr. João Mendes de Almeida Junior

Aos 31 de Janeiro de 1881, nessa imperial cidade de S. Paulo, no paço da câmara municipal, compareceram os srs. vereadores drs. João Mendes Junior, Elias Chaves, Abranches, Américo Brasiliense, Augusto Queiroz, coronel Sertório, tenente-coronel Fernandes Braga e dr. Monteiro do Barros.

O sr. presidente declarou aberta a sessão. Foi lida e aprovada a acta da antecedente.

EXPEDIENTE

Leram-se os seguintes ofícios:

Da Companhia de Carris Urbanos desta cidade, de 26 de Novembro do anno próximo findo, importância do muro demolida e a novo construído na rua Travessa do Senador Queiroz, para o alargamento da mesma Travessa entre a rua Alegre e da Constituição, conforme o orçamento e informação do engenheiro. — Ao procurador para pagar.

Do fiscal Braga, pedindo pagamento da quantia de 920000 pelos serviços de concertos que mandou fazer à rua de São Antônio, no Bixiga, e assim mais da quantia de 820000 pelos serviços do clausurado do Carmo com reforma do encanamento de chumbo. — Ao procurador para pagar na forma do parecer da comissão de obras.

que ha n' povo, dá se lhe. Note, porém, o senhor que a cavada está carita, porque o anno foi mau; e que o milho é mais barato, p' que a colheita foi melhor.

— Fazeo que te digo e dás ao diabo o que sabes, redargui o viajante.

E entrando rapidamente na cozinha bradou:

— Uma sopa d'alhos com quatro ovos, e depressa!

O moço, vendo-o volver-lhe as costas insotemente, levou o cavalo para a cavalarijaria, resmungando.

Finalmente, o individuo que apresentamos aos leitores, se não era o que no nosso paiz se chama um tunante, parecia-o bem.

Em frente do cavalo, arquejando e com a lingua de fôra, apesar do frio, caminhava um grande cão, branco no ponche pollo que conservava, mas quasi todo pelado, ordinariissimo de raça, coxo, muito velho, mais correudo velozmente, tanto que o jovem cavaleiro tinhia que assobiá-lo às vezes, para lhe moderar a carreira, por que se alentava muito, e o passo do seu cavalo já fatigado, não podia acompanhá-lo.

O cavaleiro assobiou-lhe só quando, depois de ter entrado em S. Sebastião dos Reis, se deteve à porta da stalagem da modesta povoação sinistra.

O cão adiantou-se muito.

— Ehi maldin! vem cá! exclamou o cavaleiro, colhendo uma pedra da calçada e arremessando-a sobre o animal. Imaginas, condenado, que um cavalo de aluguer pode seguir um cão, ainda que seja velho e coxo como tu?

O cão voltou atrás, baixando humildemente a cabeça, e movendo inequivocavelmente a cauda.

— Olá, moço! bradou o cavaleiro, entrando pelo portão da pousada. Este cavalo para a cavalarijaria, uma pouca de cava da na mangedoura e alguma pata; que não é diabo, se não come bem, é capaz de não me pôr em Madrid, tão depressa como em quare.

— Bem, disse o moço, tornando as redens de cavalo e cocôando as costas. A quanto é de pagar, quanto mais, ainda que o senhor queira que se lhe dé toda a cavada

pediu aos viajantes que percorriam na estalagem os seus passaportes. E a ordem estende-se também aos que não ficam, e apenas entram e se sentam.

— Homem, teria você menos trabalho pedindo-me logo o passaporte. Ah! o tem. E entregou-lhe um papel.

— Bem, bem; disse o estalajadeiro. Depois acrescentou, devolvendo o passaporte ao jovem, satisfeito por ter visto o selo e as letras de imprensa, porque não sabia ler:

— Que a mim também, tanto se me dá como se me deu.

— Pois se não fosse a exigência do passaporte, e o receio de que me prendesse por suspeito, não m'o encravaria talvez que eu a tivesse alcançado; observou o viajante. Mas são umas demoras incríveis para tirar passaporte. Diga-me lá, homem, terá você visto passar por aqui uma jovem, branca e loura, de olhos negros, e muito formosa? Devia ir a pé e sósinha.

— Ora espere, atalhou o estalajadeiro; parece-me que sim. Levava um pau a cabeça, e não levava? e pendurado no pau um embrulho, pols não é verdade?

— Talvez.

— E assim, fraquita e débil.

— Pois esteve aqui hontem de tarde.

— Hontem de tarde?... Tendo saído de Vila-real, antes de hontem pela manhã! Parece impossível que andasse tanto, vindos a pé e sendo tão pouco robusta!

— Ah! exclamou o estalajadeiro; vinha de Valladolid e não de Buitrago!... Bem me parecia a mina que num povoado tão pobre não se criava uma mulher assim, tão fina, tão bonita e tão bem falante.

— Ela disse que vinha de Buitrago?

— Dize, sim senhor. Quando lhe pedi o passaporte sorriu-se, e disse-me — por que entra e pediu água, e para beber a agua sentou-se, e se não se sentasse eu não lhe pediria o passaporte. Sorriu como se dissesse, e disse-me: «Desde quando é preciso passaporte por ir de Buitrago a Alcobendas?» E tinha risco, por que Alcobendas ficava ali a dois passos, Buitrago e Alcobendas quasi que se dão as mãos, e o

passaporte é inútil. E depois, como a moça tinha uma cara de bondade que inspirava confiança, acreditou a não lhe fiz questão da falta de passaporte. A rapariga bebeu a agua, agradeceu, e continuou o seu caminho.

— E crei que elle teria tempo de chegar a Madrid ainda hontem de tarde.

— So tinha? Passou por aqui seriam duas horas, daí que a Madrid não chegou a ser quatro leguas da caminho, e ella andava bem e depressa, que era um gosto vel-a desaparecer por essa estrada fôra. Mas como diabo se dá que ella venha de Valadolid, por aquil Tomou talvez em S. Chidrian pela estrada da Corda, como o senhor sua mulher, amigo?

— De Adriano Corrêa de Andrade pedindo por arrendamento quatro braças de terreno da rua da Constituição, que faz fundos à sua casa da rua Vinte e cinco de Março, abrangendo o comprimento de grade que ali existe; obrigando-se o supplicante a

passar por ele.

— Pois, amigo, onde a encontrar é pôr-lhe uma boa carga de pau em cima do lombo e trate de a prender curva, para que não se lhe escape, e não o envergonhe e deshonre. Olha a sósinha, que parecia não ser capaz de quebrar um prato, e bota uma prateleira abaixo. Eu tenho para ahi uma, essa que elle está fazendo as sopas, que se me envergonhava a cara no povo, fugindo, ou caindo em alguma roteira, apontava-me uma bala na cabeça, quando que eu a encontrasse, que de certo modo faria mal nem humana, por que ficava logo ali, sem dar pi, nem poder dizer Jezebel.

— E fazia o senhor muito bem. Eu hei de falar o que me parecer, veremos. Agora não quero mais conversa, que estou aborrecido.

— Pois perdeu, senhor, que eu nada mais tenho a dizer, e não diria o que disse se não me puchasse pela lingua. Sou capaz de ester cinco semanas sem dizer palavra, por que tanto se me dá o que vai como o que vem. Com que entio, bico calado, e estou as suas ordens, que aqui faz-as o que os franceses querem, contanto que paguem.

— E muiu da comicha, dirigiu-se para a porta e pôz-se a olhar para a praça, com as mãos cruzadas atrás das costas. (Continua)

adas, e indicando as fontes de renda que se criadas, com aplicação especial do empréstimo; ouvindo, pelo caminho prático, as diferentes classes de pessoas do município.

Câmara municipal de S. Paulo, 31 de Janeiro de 1881.—Americo Brasiliense.—Rogerio Elias Chaves, apresentou a seguinte

propositura: nomeou uma comissão para encontrar a Companhia Cantareira e Esgotos para encarregar-se aquela empresa da obra necessária para o escoamento da água da Estação, concorrendo com a despesa, como é de acordo com o orçamento que pelo engenheiro municipal da capital, Elias Chaves. —Aprovado.

Art. 1º As contas que, desde a data da presente lei, deixarem de ser tomadas regularmente, bem como os serviços urgentes que cahem em atraso, serão pagos pelos empregados, que occasionarem, em suas casas e sem remuneração alguma.

Art. 2º As gratificações que tiverem de ser abonadas pela tomada de contas, que for desempenhada fora das horas do expediente, serão arbitradas na tabela previamente proposta pelo inspector do tesouro e aprovada pelo presidente da província, fixando-se o número de dias de serviço para a tomada de um exercício de cada conta.

Art. 3º Devem ser preferidas para a tomada das contas dos exactores que forá das horas do expediente que as que, sendo relativas ao período de 1º de Julho de 1880 em diante, o forem dentro das horas do expediente ordinário.

Art. 4º As dos exactores, a respeito dos quais houver sequestros ou execuções, ou em que se presuntem alcance.

Art. 5º As dos exactores falecidos ou demitidos.

Art. 6º As citações de que trata o art. 10 do regulamento de 10 de Abril de 1871, bem como a intimação para o fim do art. 15 do mesmo regulamento, serão sempre feitas por edital n. s termos do art. 11.

Art. 7º Não gozará de benefício do art. 3º desta lei os exactores que tendo sido encontrados alcançados para com a fazenda provincial, não recolhemem ao tesouro, no prazo que lhes for marcado, os respectivos saldos.

Art. 8º Para a arrecadação dos impostos provinciais sujeitos a jazantina, fica desde já adoptado o sistema estabelecido para a arrecadação dos impostos gerais, da mesma natureza, pelo decreto n. 5.843 de 26 de Dezembro de 1874.

Revogadas as disposições em contrário.

Entrando-se na ordem do dia procedeu-se à eleição da mesa, sendo reeleita a mesma.

Foi rejeitado o projecto n. 55 e substitutivo, que tratava de aposentadoria do secretário da câmara de Taubaté.

Foi aprovado em 2ª discussão o projecto n. 38 e emendas concedendo aposentadoria a vários professores públicos.

Foram mais aprovados em 3ª discussão:

O de n. 297 sobre pagamento ao professor apontado Joaquim José Moreira.

O de n. 74, que autoriza a câmara de Santos a contrair empréstimo de 200.000 réis.

O de n. 56 que deroga o art. 1º da lei n. 62 de 1879.

As posturas de Taubaté e Iguape.

Em 1ª discussão:

O de u. 94, que concede 6 meses de licença ao porto-ri do tesouro provincial Manoel Chrispiniano Chaves.

Em 2º:

O de n. 88, sobre divisas da villa da Redenção e outros municípios.

O de n. 90, que revoga o art. 11 da lei n. 55 de 1876.

O de n. 48, sobre estradas no município de Guaratinguetá.

O de n. 88, sobre transferências de cadeiras de primeiras letras.

O de n. 70, criando cadeiras em vários bairros.

Dada a hora levantou-se a sessão.

S. Paulo, 2 de Fevereiro de 1881. 6-3

ESTEVAM LEÃO BOURNOEL.

Monsieur J. J. R. Escobar

Ayan entendu parler de votre remède «Ataubá de Sabry»; j'en ai essayé pour les rhumatismes.

Je vous dirai qu'après en avoir pris trois flacons je me suis trouvé beaucoup mieux.

Sans autres, je vous prie d'agréer mes sincères salutations.

S. Paul, 4 Janvier 1881.

C. LEVYRE.

Pergunta-se aos exmos. magistrados

se um dvedor, que se apega à prescrição, é ou não ladrão?... 3-10

Ataubá de Sabry

(CARTA DE UM PHARMACEUTICO DE S. SIMÃO)

Amigo Escobar.—Quanto aos vidros de Sabry que me entregastes, vendi douz em minha farmácia e outros dei à uma mulher morfófica, a qual tem tirado um resultado extraordinário e dela pretendo obter um bonito atestado.

Como sempre amigo obrigado,

Pedro de Almeida.

S. Simão 5 de Fevereiro de 1881. 6-4

NOTICIARIO

ASSEMBLÉA PROVINCIAL

Hontem, depois da leitura da acta, foram aprovadas várias redações de projectos.

Foi apresentado o seguinte projecto:

Do sr. Barão do Pinhal, revogando a lei provincial n. 48 de 20 de Março de 1876, e determinando que o governo mande pagar aos que tiverem aposentadoria, jubilação ou reforma por lei geral, as quantias a que tiverem direito em consequência da presente lei, a contar da sua data em diante.

O sr. Philadelpho justificou um requerimento pedindo a câmara municipal da capital, por intermédio do governo, informações sobre as datas que tem concedido e foros de terrenos. Este requerimento foi aprovado.

O sr. Reis França, obtendo urgência, apresentou o seguinte projecto:

Art. 1º Fica o presidente da província autorizado a rever a distribuição dos diversos serviços a cargo da contadaria do tesouro provincial, feita pelos arts. 26 e 29 do regulamento de 6 de Junho de 1880, suprimindo aqueles que, por despesas, deviam ser, de forma a poderem ser tomadas anualmente as contas dos collectores e arrecadadores das rendas provinciais e servir-lhes dada a respectiva quitação anual.

Art. 2º O presidente da província, se o julgar conveniente, poderá aumentar desde o prazo de 60 dias o tempo de permanência do tesoureiro, com a mesma remuneração.

Art. 3º Fica o presidente da província autorizado a contratar com a Companhia Cantareira e Esgotos, podendo em auxílio de 100 mil contos de réis para a construção do calçamento e paralelepípedos. —Foi aprovado.

Os sr. Dr. Abrahams, Elias Pacheco e coro-

nel Sertório indicaram que a câmara representasse à província, pedindo em auxílio de 100 mil contos de réis para a construção do calçamento e paralelepípedos.

Os sr. Dr. Elias Chaves, Adelmo

Querino, este com a restrição de que considerava estradas provinciais somente as rúas que partem das estações de luz e de fiação.

Indicou que esta câmara peça à assembleia legislativa provincial autorização para contrair um empréstimo no máximo de mil contos de réis 4 juros não excedentes à taxa de sete por cento anual, e amortizável por annuidade calculada sobre um prazo, nunca menor de 30 anos, sendo destinada a quantia obtida a 1º) ao calçamento, a paralelepípedos das ruas do imperador, da esperança, do quartel, do comércio, da consolação desde a ponte do Piques até o caminho municipal; da Constituição desde o largo de S. Bento até a ponte de Miguel Carlos; da Alagoa, até a sua da estação de Nossa Senhora das Mercês, das lages de Palácio, de S. Bento e de S. Francisco; 2º) ao impedimento, ou calçamento mais económico do que o de paralelepípedos, das ruas das Flores, da Tabatinga, da Boa Morte, do Theatro, do Óviver, do Senhor Freixo, do Riachuelo, travesse do mesmo nome, de S. José (continuação) da Boa Vista, Formosa, largo da escadaria e rua da Glória até o Lavapés.

Ao pagamento das dívidas da câmara constavam deletas escritas por ella até o fim do anno de 1880, devendo a assembleia municipalizar alguns dos impostos provinciais, cujo produto sera exclusivamente aplicado aos encargos do empréstimo.

Pago da câmara municipal de S. Paulo, 31 de Janeiro de 1881.—A. Brasiliense.—Adelmo, por intermédio do sr. dr. Elias Chaves, afim de ser prestativa à comissão de orçamento.

Os sr. Dr. Abrahams, Elias Pacheco e coro-

nel Sertório indicaram que a câmara representasse à província, pedindo em auxílio de 100 mil contos de réis para a construção do calçamento e paralelepípedos. —Foi aprovado.

Os sr. Dr. Americo Brasiliense apresentou

o seguinte projecto:

Art. 1º Fica o presidente da província autorizado a rever a distribuição dos diversos serviços a cargo da contadaria do tesouro provincial, feita pelos arts. 26 e 29 do regulamento de 6 de Junho de 1880, suprimindo aqueles que, por despesas, deviam ser, de forma a poderem ser tomadas anualmente as contas dos collectores e arrecadadores das rendas provinciais e servir-lhes dada a respectiva quitação anual.

Art. 2º O presidente da província, se o julgar conveniente, poderá aumentar desde o prazo de 60 dias o tempo de permanência do tesoureiro, com a mesma remuneração.

Art. 3º Fica o presidente da província autorizado a contratar com a Companhia Cantareira e Esgotos, podendo em auxílio de 100 mil contos de réis para a construção do calçamento e paralelepípedos.

Art. 4º Fica o presidente da província autorizado a responder, desde já, à quantia de 15.000 réis

de sonoridade, se consideram-se instrumentos musical espingardas disparando e as bombas espirando.

Não tendo sido considerável a concorrência em razão do possimo tempo, aconselhamos ao sr. Cardim elevar a festa ao máximo.

Na actual carenza de divertimentos, a segunda edição do concerto, correcta como sóem ser as segundas edições, hode agradar muito.

Como nesta província o imposto predial calcula-se pelo valor do imóvel, a prova da renda prestada por meio da certidão passada pela respectiva repartição fiscal, da qual consta o valor do imóvel, declarando-se qual o seu valor locativo, calculado na razão de 6%, sobre o capital, que o imóvel representa. (Aviso de 8 de Fevereiro).

Quanto à renda proveniente do industria ou profissão prova-se pelos seguintes modos:

1.º Certidão de estar o cidadão matriculado como negociante pelo menos 4 meses antes do dia marcado para começo do alistamento. (Instr. art. 44).

2.º Certidão de estar desde o mesmo tempo inscrito em registro do comércio como corretor, agente de lojas, administrador de trapiche, capitão de navio, piloto de carta, guarda-livros ou 1º caixeteiro da casa comercial e administrador de fábrica industrial.

Os guarda-livros ou primeiros caixeteiros e administradores devem provar que a casa comercial ou fábrica industrial tem o fundo capital realizado ou efectivo não inferior a 800.000 réis. (Art. 44).

O fundo capital será provado: quando o estabelecimento pertencer a sociedade ou companhia com a certidão do registo do comércio de estar inscrito o contrato social ou estatutos da companhia, pelo menos quatro meses antes do dia do começo do 1º alistamento; se o estabelecimento não pertence a sociedade ou companhia, com certidão que demonstre o quantum de fundo capital, passado a 20 dias de seu ingresso.

Constitui também prova legal da renda de industria ou profissão. (Art. 47).

1.º Certidão de repartição fiscal, geral ou provincial, de haver o cidadão pago pelo menos quatro meses antes do dia do começo do primeiro alistamento, imposto de industria ou prolissão, ou outro fundado no valor locativo do imóvel urbano ou rural, sendo estes impostos não inferiores a 12.000 réis anuais nas cidades e a 6.000 réis nos demais lugares.

2.º Certidão da repartição fiscal competente de possuir o cidadão estabelecimento ou fábrica industrial ou rural cujo fundo é capital, seja, pelo menos de 3.400.000 réis.

3.º Certidão da repartição fiscal competente de possuir o cidadão estabelecimento ou fábrica industrial ou rural cujo fundo é capital, seja, pelo menos de 3.400.000 réis e da ter pago, pelo menos 4 meses antes do imposto de industria ou prolissão; e a prova do fundo e capital será a mesma do artigo antecedente.

E prova da renda proveniente do emprego:

1.º Certidão do tesoureiro, o tesouraria geral e provincias pela qual se mostre que o cidadão percebe anualmente vencimento não inferior a 200.000 réis, por emprego que de direito a aposentadoria.

2.º Certidão das câmaras municipais provando que os empregados della com direito a aposentadoria auferem vencimento não inferior a 200.000 réis.

3.º Certidão das mesmas repartições quando os empregados, oficiais do exercito, armada e dos corpos policiais e honorários que percebam vencimentos por aposentadoria, jubile e reforma não inferiores a 200.000.

A condição de aposentação não é necessária para os empregados das secretarias do senado, da câmara dos deputados e das assembleias provinciais com tanto que exhibam título de nomeação efectiva e certidão de vencimento não inferior a 200.000 (Art. 50).

E prova da renda proveniente de depositos em bancos ou empresas: certidão de possuir-as o cidadão desde 4 meses antes do dia do primeiro alistamento, em seu nome ou de sua mulher, se for casado, em numero ou no valor tal que no ultimo dividendo tenham produzido juros correspondentes a renda não inferior de 200.000 (Art. 52).

Somente se considerarão títulos de renda para conferir o direito de votar, as ações de bancos ou empresas que, sendo nacionais, estejam legalmente constituídas, e estrangeiras, competentemente autorizadas a funcionar no império (Artigo 54).

A renda proveniente de depositos em caixas económicas do governo se provará por meio dos respectivos conhecimentos, ou certidão que mostrem que o deposito se effectuou em nome do cidadão ou de sua mulher pelo menos 4 meses antes do dia do começo do primeiro alistamento, em seu nome ou de sua mulher, se for casado, em numero ou no valor tal que no ultimo dividendo tenham produzido juros correspondentes a renda não inferior de 200.000 (Art. 55).

São considerados como ter a renda legal, independente da prova:

Os sonadores, ministros e conselheiros de estado, bispos, presidentes da província e respectivos secretários, deputados, a assembleia geral e membros das assembleias provinciais, magistrados perpétuos ou temporários; secretários do supremo tribunal de justiça e das relações; promotores públicos, curadores gerais de orphãos; chefes de polícia e seus secretários, delegado e subdelegado de polícia; clérigos de ordens sacras; directores do tesouraria geral, inspectores fiscais e das feitorias da província; inspectores das estradas de ferro, pertencentes ao estado, e chefe de quaisquer outras repartições ou estabelecimentos públicos; empregado do corpo diplomático ou consular; oficiais do exercito, da armada e de corpos policiais; directores, lentes e professores das faculdades, academias e escolas de instrução superior, inspectores gerais e directores de instrução pública, na corte e nas províncias; directores das estradas de ferro, pertencentes ao estado, e chefe de quaisquer outras repartições ou estabelecimentos públicos; empregado do corpo diplomático ou consular; oficiais do exercito, da armada e de corpos policiais; directores, lentes e professores das faculdades, academias e escolas de instrução primária por título de nomeação efectiva ou viação; os habilitados, com diplomas científicos ou literários de qualquer faculdade, academia, escola ou instituto nacional ou estrangeiro, legalmente reconhecidos; os que de 18 de maio de 4 meses antes do primeiro alistamento dirigiram casa de educação ou ensino frequentado por 20 ou mais alunos, ou lesionaram nos mesmos casos; os juizes de paz e vereadores efectivos do quadriénio de 1877-1881 e o seguinte; os cidadãos qualificados julgados na revisão de 1879 (Art. 56).

Só podem ser considerados como ter a renda os efectivos que tenham solicitado seus títulos, prestando juramento e exercido os cargos (Art. 58).

Aos que dirigirem casas de educação ou ensino servir-se de prova certidão, passada pelo inspetor, ou director de instrução pública ou por quem suas vezes fizer (Art. 59).

